



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2708 e 2709

Macapá, 13 e 14 de abril de 1978 — 5ª e 6ª-feiras

## Decretos

(E) nº 006 de 06 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando que as Coordenadorias de Governo, Procuradoria Geral e Auditoria foram elevadas à nível de 1.º Escalão, com prerrogativas de Secretário de Governo;

Considerando a igualdade de condições entre a Chefia do Gabinete do Governador e os órgãos acima mencionados,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar a Chefia do Gabinete do Governador a nível de 1.º Escalão do Governo, ficando o seu titular com as prerrogativas de Secretário de Governo.

Art. 2.º — Atribuir ao cargo de Chefia referenciada os valores das remunerações de Secretário de Governo, ficando excluída a Gratificação de Representação.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto passa a vigorar a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 06 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0114 de 30 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.159/78-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, «ex-officio», nos termos do art. 75, Item II alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Caetano Amico, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) nº 0115 de 30 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Governador do Território  
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças  
Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização  
Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública  
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página com n. cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste 3xemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA"

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.159/78 GAB, por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

## RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de abril do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0309, de 23 de maio de 1977, o Bacharel Caetano Amico, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
 Governador Substituto

(P) nº 0116 de 30 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00320/78-SOP,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, José Airton de Almeida, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras e Projetos, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
 Governador Substituto

## Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA

Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.976.311/0001-04, realizada na dia 29 de março de hum mil novecentos e setenta e oito.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, na sede social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, à Av. Ernestino Porges, 222, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, presentes acionistas representando mais de 94% (noventa e quatro por cento) das ações da empresa, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no «Livro de Presenças», realizou-se a segunda reunião de Assembléia Geral Extraordinária da referida Companhia, convocada especialmente para atender o que dispõe o Edital publicado no Diário Oficial do Amapá, edições dos dias 20, 22 e 27, e no jornal Estado do Pará, órgão de imprensa que se edita na capital do Estado do Pará, nos dias 20, 27 e 28 do mês corrente. Ao verificar a existência de número legal de acionistas presentes, o Sr. José Maria Papaléo Paes, Diretor-Presidente da empresa e Presidente da Assembléia, solicita-lhes seja indicado um, entre eles, para secretariar a reunião, apontando o nome da acionista Edinete Nunes de Moraes. Não havendo restrições, a referida acionista assume imediatamente os trabalhos de secretária da Assembléia. Em seguida, ainda com a palavra, o Diretor-Presidente da Companhia convida, para fazer parte da mesa diretora dos trabalhos, o representante do acionista controlador da empresa, o Governo do Território Federal do Amapá, apresentando-se devidamente credenciado (Decreto (P) nº 0099, de vinte e hum de março de hum mil novecentos e setenta e oito), o senhor Domício Campos de Magalhães, a quem o Diretor-Presidente atribui a Presidência de Honra da Reunião. Convida ainda a participar da mesa o engenheiro Onair Pinto Ferreira, Diretor-Técnico da empresa, e o economista Newton Douglas Barata dos Santos, Diretor-Administrativo da CAESA. Constituída a mesa, o Diretor-Presidente da Companhia, senhor José Maria Papaléo Paes, declara instalada a segunda reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, comunicando aos acionistas que sua convocação e conseqüente realização tem por fim principal ratificar as deliberações da Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia catorze de fevereiro do ano em curso, consoante os termos da Convocação, cujo inteiro teor é o

seguinte: «Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se, em sua sede social, na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, Avenida Ernestino Borges, 222, às nove horas, do dia vinte e nove de março de hum mil novecentos e setenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Ratificações das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em catorze de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito. 2. Outros assuntos de interesse da Companhia. Macapá, vinte de março de hum mil novecentos e setenta e oito, José Maria Papaléo Paes, Diretor-Presidente». Terminada a leitura da Convocação, retoma a palavra o Diretor-Presidente da empresa, para, de acordo com o que consta do item hum, da Ordem do Dia, submeter à ratificação do plenário da reunião, as seguintes deliberações anteriormente aprovadas, por maioria de votos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia catorze de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito: a reforma estatutária da empresa; a eleição do Conselho de Administração da empresa, no qual figura o representante dos acionistas minoritários; a indicação do Presidente do Conselho de Administração e de seu substituto; e, finalmente, do valor fixado para remuneração mensal dos Conselheiros titulares. Ouvida a Assembléia, a respeito da proposição, manifestou-se em primeiro lugar o representante do acionista controlador, que disse ratificar plenamente e sem quaisquer restrições, as deliberações já anteriormente aprovadas por maioria de votos, na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia catorze de fevereiro do ano em curso, justamente aquelas que o Diretor-Presidente da empresa nomeara, há pouco, individualmente. A totalidade dos acionistas presentes mostrou-se também de acordo quanto à proposição, ficando assim unanimemente ratificadas as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada dia catorze de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito. Passando ao item dois da Ordem do Dia, «outros assuntos de interesse da Companhia», o Diretor-Presidente leva ao conhecimento dos acionistas presentes que o Tribunal de Contas da União, em sessão realizada em catorze de fevereiro do ano em curso, aprovou as contas da empresa, referente ao exercício de hum mil novecentos e setenta e seis. Logo em seguida à comunicação, pede permissão para ler o inteiro teor da mensagem recebida da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior, vāsada nos seguintes termos. «Serviço Público Federal, Ministério do Interior, OF/IGF/N.º 061/78, Brasília, DF, 21 de fevereiro de 1978. Do Inspetor Geral de Finanças, Ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA, Assunto: Prestação de Contas de 1976 (comunicação decisória), Senhor Diretor-Presidente: Comunicamos a Vossa Senhoria que o Tribunal de Contas da União, em Sessão de 14/02/78, julgou regular a prestação de contas — exercício de 1976 dessa Entidade, autorizando a expedição de quitação ao responsável. Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração. João Benedito de Araújo Neto, Inspetor-Geral de Finanças — Substituto». Terminada a leitura o Presidente da Assembléia deixa livre a palavra para quem dela deŕsejar fazer uso. Ma-

nifesta-se o senhor Domicio Campos de Magalhães, representante do acionista controlador, para agradecer a oportunidade de ser achar presente entre os dirigentes e conselheiros da empresa, na condição de representante do Governo do Território. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente e Presidente da Assembléia suspende a reunião para a lavratura da Ata, solicitando que os acionistas não se retirem das dependências da empresa. Reaberta a reunião, é feita a leitura da Ata, que achada por todos conforme, vai assinada pelos acionistas presentes e por mim, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da Segunda Reunião Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá. Macapá, 29 de março de 1978. José Maria Papaléo Paes — Domicio Campos de Magalhães — Onair Pinto Ferreira — Newton Douglas Barata dos Santos — Oscar Cabral de Melo — Horácio Campos de Magalhães — Dênia Maria Fortunato Barbosa — Zilma Rabelo de Oliveira Moreira — Raimundo Guimarães Matos — Francisco Marques Picanço — Onorato Barbosa Melo — Vicente Gonçalves Teixeira — Arabutan Costa e Silva — José Maria de Carvalho Barros — Edinete Nunes de Moraes — Luiz Carlos da Silva Trindade — Raimundo Alves da Silva.

A presente cópia foi, por mim, fielmente transcrita do livro próprio de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA. Eu, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da Assembléia Geral Extraordinária.

Edinete Nunes de Moraes  
Secretária

### Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

#### CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 801.

Macapá, 06 de abril de 1978.

Marília Costa Lima Cavalcanti  
Secretário Geral — JUCAP

Certifico que a partir desta data, o número de inscrição desta Empresa no Registro do Comércio passa a ser 16 3 0000005 1.

Macapá, 06 de abril de 1978.

Marília Costa Lima Cavalcanti  
Secretário Geral — JUCAP

### A N E X O I

Ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.976.311/0001-04, realizada no dia 14 de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, tendo em vista a reforma de seu Estatuto, em consonância com a Lei N.º 6.404, de 15 dezembro de 1976.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, às nove horas e trinta minutos, na sede social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, à Avenida Ernestino Borges, 222, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, presentes acionistas

representando mais de 94% (noventa e quatro por cento) das ações da empresa, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no «Livro de Presença», realizou-se a primeira reunião de Assembléia Geral Extraordinária da referida Companhia, convocada especialmente para atender o que dispõe a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, particularmente no tocante à reforma do Estatuto da sociedade, constituição, por eleição, do Conselho de Administração e fixação da remuneração de seus membros. Ao verificar a existência de número legal de acionistas presentes, o senhor José Maria Papaléo Paes, Diretor-Presidente da empresa e Presidente da Assembléia, solicita-lhes seja indicado um, entre eles, para secretariar a reunião. A indicação, aceita por todos, recaí sobre a acionista Edinete Nunes de Moraes que, imediatamente, assume os trabalhos de Secretária da Assembléia. Em seguida, ainda com a palavra, o Diretor-Presidente da Companhia convida, para fazer parte da mesa diretora dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Arthur Azevedo Henning, representante do maior acionista da empresa, atribuindo-lhe a Presidência de honra da reunião. Convida ainda a participar da mesa o professor Heitor de Azevedo Picanço, Diretor-Financeiro da empresa. Constituída a Mesa, o Diretor-Presidente, senhor José Maria Papaléo Paes declara instalada a primeira reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, comunicando aos acionistas que sua convocação e realização tem por fim exclusivo deliberar sobre a reforma do Estatuto da Companhia, eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração desses mesmos membros, salientando, em seguida, que tais eventos são imposições da nova Lei que rege as sociedades por ações. Pediu, então, à Secretária da reunião que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Amapá, números 2660/2661, 2664/2665 e 2667, dos dias 31 de janeiro e 1.º de fevereiro do ano em curso, 8 e 9 e 13 do mês corrente, respectivamente, o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: «Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se, em sua sede, na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, à Av. Ernestino Borges, 222 às 09:30 horas, do dia 14 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma dos Estatutos, objetivando sua adaptação às disposições da Lei 6.404/76; 2. Eleição dos membros do Conselho de Administração; 3. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração. Macapá, 28 de janeiro de 1978, José Maria Papaléo Paes, Diretor-Presidente». Com a palavra, novamente, o Diretor-Presidente da CAESA fez breves considerações a respeito da proposta de reforma do Estatuto da empresa, esclarecendo, para conhecimento dos acionistas presentes, que estivera com ela, proposta, no Ministério do Interior, em Brasília, e em outras repartições federais daquela cidade, onde os setores especializados de tais órgãos a acharam conforme e coerente com os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Salientou ainda mais que discutira também o referido projeto de reforma com juristas da Consultoria Jurídica do Governo

do Território Federal do Amapá os quais pouco tiveram que acrescentar no sentido de torná-lo não só o mais perfeito possível em função da Lei mas ainda em razão das peculiaridades da empresa. Continuou dizendo que, dessa forma, esperava que o documento fosse aprovado pela Assembléia, justificando que, no seu entendimento, o novo Estatuto, na forma em que se achava vasado, virá certamente contribuir para acelerar ainda mais o crescimento da empresa e tornar mais ágil e flexível o seu sistema de administração. Em seguida, requerendo a atenção dos acionistas presentes, o Diretor-Presidente solicitou à Secretária da reunião que passasse a ler a íntegra do texto do Estatuto proposto, o que imediatamente foi feito, tendo o aludido documento o seguinte teor: «Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Decreto-Lei nº 490, de 04.3.69, Estatuto da Companhia de Água e Esgoto, Capítulo I, Seção I, Da Organização, Competência, Nome, Sede, Objeto e Prazo. Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, criada pelo Decreto Lei nº 490, de 4 de março de 1969, é instituída a presente sociedade de economia mista, cuja finalidade é a de coordenar o planejamento, executar e explorar os serviços públicos de saneamento básico neste Território, mediante convênio com os municípios. (Art. 1º do Decreto-Lei já mencionado). Art. 2.º — A companhia terá a sede de sua Administração e o seu domicílio na cidade de Macapá, podendo, porém, manter suas atividades em outras localidades deste Território, segundo às necessidades de seus serviços. Art. 3.º — O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. Art. 4.º — A CAESA, reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo disposto no Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969, e demais disposições relativas às Sociedades Anônimas. Seção II, Da competência. Art. 5.º — Compete à CAESA, as seguintes atribuições, além do que foi prescrito no art. 1º: a) promover os estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos a projetos de abastecimento de água e esgotos sanitários; b) fixar taxas, tarifas e preços públicos dos serviços que lhes cabem, reajustando-os, sempre que necessário, de modo a atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operações e manutenção, bem como à previsão de reservas para a depreciação e financiamento da expansão dos sistemas; c) arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços; d) cumprir a política de saneamento formulada pelo Governo do Território do Amapá, dentro de suas atribuições; e) contratar empréstimos e contratar financiamentos; f) celebrar acordos, convênios ou contratos para a execução de obras de saneamento básico; g) promover desapropriação e encampação de seus contratos de interesse social e público, para atender a implantação, expansão e execução dos planos de saneamento básico do Território do Amapá; h) estabelecer servidões de passagem necessárias aos seus serviços; i) receber doações, subvenções e auxílios destinados ao Território do Amapá, para as obras de saneamento básico e administrar o Fundo de Saneamento do Amapá — FAESA; j) contratar pessoal segundo a Legislação Trabalhista, ficando ressalvados os direitos dos servidores públicos que forem cedidos à CAESA, os quais terão o seu tempo de serviço contado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, promoção e gratificação adicional. (Art. 8º do citado Decreto-Lei). Seção III, Da Incompetência. Art. 6.º — A CAESA

o veto. § 4.º — As deliberações do Conselho de Administração, quando em caráter decisório, tomarão a forma de Resolução. Art. 18 — De acordo com o determinado no art. 142, da Lei 6.404/76, compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. II — eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto. III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos. IV — convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei 6.404/76. V — manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria. VI — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir. VII — deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição. VIII — autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. IX — escolher e destituir os auditores independentes, se houver. X — das reuniões do Conselho de Administração far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas do Conselho, devendo as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serem publicadas e arquivadas no Registro do Comércio. Art. 19 — Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I — manifestar-se sobre o Orçamento anual da empresa. II — manifestar-se sobre propostas de reformas estatutárias apresentadas pela diretoria. III — aprovar o Regimento Interno da empresa, assim como suas posteriores modificações. IV — elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho. V — autorizar, obedecidas as prescrições legais, a alienação de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da empresa, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo. VI — aceitar ou não a justificação a que se refere o § 5.º do artigo 16. VII — conceder licença aos seus membros. VIII — conceder licença, de acordo com o Estatuto, aos membros da diretoria. IX — aprovar os manuais da administração da Companhia. X — manifestar-se previamente sobre as negociações de empréstimos destinados à execução de obras previstas no plano de expansão da empresa. XI — manifestar-se previamente, quando solicitado pela diretoria, sobre a assinatura de convênios e contratos. XII — manifestar-se previamente sobre as propostas da diretoria, para fixação de taxas, tarifas e preços públicos pela prestação dos serviços específicos da empresa. XIII — resolver, ad referendum da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto, assim como as questões de veto apresentadas de acordo com o § 3º, do art. 30, e letra «h», do art. 31. Parágrafo Único: O Conselho de Administração, considerando os interesses sociais da empresa, deverá analisar e, se for o caso, indeferir, autorizar ou aprovar, matéria oriunda da diretoria propondo: a) modificações na estrutura administrativa da empresa; b) a criação ou supressão de unidades administrativas; c) elevação ou diminuição da lotação numérica de classes e série de classes dos grupos ocupacionais componentes do Quadro do Pessoal da empresa; d) a criação ou supressão de grupos ocupacionais, suas respectivas classes e séries de classes, assim como a lotação numérica

de cada uma delas. Seção III. Diretoria. Composição. Art. 20 — A Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, será exercida por uma diretoria, constituída por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionista ou não da empresa, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Técnico e Diretor-Administrativo. § 1º — Obrigatoriamente só poderão ser eleitos para os cargos de: a) Diretor-Técnico: Engenheiro Civil, com curso de Saúde Pública, Engenheiro Civil, com curso de Saneamento ou Engenheiro Civil, com pelo menos dois (2) anos de efetivo desempenho de atividades profissionais; b) Diretor-Administrativo: Profissional de nível superior, portador de um dos seguintes cursos: Administração de Empresas ou Ciências Econômicas. § 2º — Os membros da diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 3º — Até o máximo de um terço dos membros componentes do Conselho de Administração poderá ser eleito pelo Conselho, para cargos de diretores. § 4º — O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 5º — São inelegíveis para cargo de diretor os que, além do ressalvado pelo parágrafo 1º do presente artigo e pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 147, da Lei 6.404/76, tiverem cometido a diretoria ou o Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parentes até o 3.º grau. Art. 21 — A investidura dos diretores far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no «Livro de Atas» da diretoria, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição. Parágrafo Único: O diretor que não assinar o Termo de Posse, no prazo previsto pelo presente artigo, salvo justificação aceita pela diretoria, terá a sua eleição tornada sem efeito. Art. 22 — Na escolha do Diretor-Presidente o Conselho de Administração deverá ouvir, ex-vi do Decreto-Lei 490, de 4 de março de 1969, o acionista controlador. Art. 23 — A remuneração atribuída aos membros da diretoria será fixada em Assembléia Geral Ordinária. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária que fixar a remuneração dos diretores, observará o que a respeito dispuser o Conselho de Desenvolvimento Econômico. § 2º — Dos funcionários públicos da administração direta ou dos servidores da administração indireta que venham a ocupar cargos eletivos na CAESA, com ônus para os órgãos a que pertencerem, deduzir-se-á de seus honorários o valor relativo ao seu vencimento e demais vantagens oriundas do cargo ou função ocupada pelo mesmo no órgão de origem, cabendo-lhes assim o direito de receber da empresa apenas a diferença, quando houver. Art. 24 — As licenças aos diretores serão concedidas, ao Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração; aos demais diretores, pela diretoria. § 1º — Perderá o cargo qualquer dos diretores que se ausentar do exercício de suas funções, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sem autorização ou licença concedida de acordo com o determinado pelo presente artigo e pelo item VIII do art. 19. § 2º — Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo órgão competente. § 3º — No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração. § 4º —

não pode prestar serviços gratuitos nem conceder abatimentos em seus preços, taxas e tarifas. Capítulo II, Seção Única. Do Capital e das Ações. Art. 7.º — O capital social da Companhia (CAESA) é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — As ações ordinárias serão nominativas e, cada uma delas, corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2.º — Terão direito a voto os acionistas que, na forma da Lei, se fizerem representar nas Assembléias Gerais. § 3.º — A capitalização da reserva de correção monetária far-se-á sempre por alteração do valor nominal das ações, e a de lucros poderá ser feita, também, pela emissão de novas ações. Art. 8.º — Poderá a CAESA capitalizar, durante o exercício social, os créditos legais de capital, assim como os decorrentes dos valores oriundos da execução de obras de expansão da empresa, ficando autorizado o aumento do capital social independentemente de reforma estatutária. § 1.º — Ao Conselho de Administração competirá fundamentar a proposta de aumento de capital a ser apreciada pela Assembléia Geral convocada para esse fim. § 2.º — Os acionistas inscritos no Livro de Registro de Ações terão a preferência na subscrição de novas ações, guardada a proporção e respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na Assembléia. Art. 9.º — O Governo do Território Federal do Amapá subscreverá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Companhia (CAESA), podendo integralizar o valor subscrito de acordo com o determinado pelo § 2.º do art. 3.º, do Decreto-Lei 490/69. Art. 10.º — O valor das ações subscritas, excetuando o Governo do Amapá, poderá ser pago em prestações de 10%, sendo que a primeira deverá ser cumprida no ato da subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se, no entanto, de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de trinta (30) dias. § 1.º — O valor das ações subscritas poderá ser pago de uma só vez. § 2.º — O acionista que deixar de atender às chamadas, não pagando as prestações devidas nos prazos fixados, ficará sujeito a mora, podendo a Diretoria, na forma da Lei, mandar executar o acionista pelo valor da prestação ou mandar vender suas ações, por conta e risco do acionista, na bolsa de títulos, de acordo com o determinado no art. 107, da Lei 6.404/76. Art. 11.º — A conversão das ações nominativas em ações ao portador somente pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que, na forma da Lei, estejam totalmente integralizadas. Capítulo III. Seção Única. Assembléia Geral. Art. 12.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de: I — tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III — eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV — aprovar, de acordo com o art. 167, da Lei 6.404/76, a correção da expressão monetária do Capital Social; V — fixar, de acordo com a Lei, a remuneração dos administradores. § 1.º — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas na forma da Lei e do Estatuto da CAESA. § 2.º — Na fixação da remuneração de que trata a alínea V, do presente artigo, a Assembléia obrigatoriamente observará o

que a respeito dispuser o Conselho de Desenvolvimento Econômico. Art. 13.º — A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, por convocação: a) do Conselho de Administração ou da Diretoria, na forma da Lei; b) do Conselho Fiscal, na forma da Lei; c) de acionistas, na forma da Lei. Art. 14.º — As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, cabendo ao acionista controlador ou seu representante a Presidência de Honra da Assembléia. Capítulo IV. Conselho de Administração e Diretoria. Seção I. Administração da Companhia. Art. 15.º — A administração da Companhia será constituída por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma diretoria com função administrativa. Parágrafo Único. Competirá à diretoria, a administração da Companhia. Seção II. Conselho de Administração. Art. 16.º — O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, residentes no país acionistas da empresa, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, que, por maioria de votos, indicará dentre os membros efetivos eleitos o Presidente e seu substituto. § 1.º — Aos acionistas minoritários, com direito a voto é assegurado eleger 1 (um) dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo do voto múltiplo, na forma da Lei; § 2.º — São inelegíveis para o cargo de Conselheiro pessoas impedidas pelo disposto no § 1.º do art. 147, da Lei 6.404/76; § 3.º — O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 4.º — A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no «Livro de Atas» do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição. § 5.º — O Conselheiro que não assinar o Termo de Posse no prazo previsto no parágrafo anterior, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração, terá a sua eleição tornada sem efeito. § 6.º — A substituição do membro efetivo do Conselho de Administração será realizada mediante convocação, pela ordem de eleição, de um dos 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral. § 7.º — Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) interpoladas no mesmo exercício. § 8.º — O valor da remuneração mensal dos membros em exercício do Conselho de Administração será fixado anualmente pela Assembléia Geral e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias. Art. 17.º — O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CAESA, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou, no impedimento deste, por seu substituto legal. § 1.º — O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente, ou de seu substituto legal, e de mais 1 (um) de seus membros, no mínimo. § 2.º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo, ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 3.º — No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá votar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações vetadas à consideração da primeira Assembléia Geral realizada após

No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, a substituição processar-se-á na forma prevista na letra «f» do art. 34. § 5.º — Vagando definitivamente cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do substituído. Durante o período de vacância, a diretoria indicará o substituto dentre os diretores. § 6.º — No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente assumirá imediatamente o substituto previsto na letra «f» do art. 34 do Estatuto, que o exercerá interinamente até a eleição, pelo Conselho de Administração, do seu novo titular. Art. 25 — Aos diretores serão concedidos, anualmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a que fazem jus, desde que já tenham completado um ano no exercício efetivo do cargo. Parágrafo Único: As férias de que trata o presente artigo deverão ser gozadas anualmente, em caráter obrigatório, não podendo ser acumuladas nem substituídas pelo pagamento de honorários. Art. 26 — A diretoria dedicará tempo integral exclusivo ao desempenho de suas atividades administrativas, não sendo permitido a seus membros, sob nenhum pretexto, o desenvolvimento de outras ocupações profissionais sejam ou não remuneradas. Parágrafo Único: A violação do disposto neste artigo implica a perda automática e irremediável do mandato. Art. 27 — Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda à diretoria: I — gerir os negócios da Companhia, executar seu Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas; II — promover a estruturação orgânica da empresa, a elaboração do seu Regimento Interno, dos manuais de administração e suas eventuais regulamentações, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, na forma do item III do art. 19 do Estatuto; III — promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação de curto e longo prazos; nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e atividades necessários à consecução dos objetivos empresariais; IV — submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de modificações na estrutura administrativa da empresa, criação ou extinção de unidades administrativas, criação ou extinção de cargos e funções, elevação ou diminuição da lotação numérica de classes ou séries de classe de grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da empresa; V — fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento e controle permanente, em seu nível, das atividades da Companhia; VI — enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, as contas, relatórios e balanços; VII — pronunciar-se sobre recursos ou reclamações dos empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvem ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia; VIII — convocar a Assembléia Geral, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76; IX — deliberar sobre os negócios da Companhia dentro de sua competência; X — adquirir, permutar, alienar e locar bens móveis em nome da empresa, observadas as disposições legais; XI — adquirir, permutar, alienar, locar e arrendar bens imóveis, em nome da Companhia, ouvida a Assembléia Geral e o Conselho de Administração, observadas as disposições legais; XII — solicitar

ao Governo da União ou do Território a necessária autorização para desapropriação de áreas indispensáveis ao programa de desenvolvimento da Companhia (Decreto-Lei nº 490, art. 5º item IV); XIII — propor à Assembléia Geral a distribuição dos lucros apurados; XIV — aprovar a indicação de nomes para preenchimento das funções de Chefia de Departamentos, Divisões e Serviços; XV — autorizar, homologar ou dispensar licitações, na forma regulamentar; XVI — contratar, respeitando a lotação numérica das classes e séries de classes dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da empresa, o pessoal necessário ao desempenho das atividades técnico-administrativas da Companhia; XVII — aceitar ou não a justificativa a que se refere o parágrafo Único do art. 21; XVIII — negociar empréstimos destinados à execução de obras previstas nos planos de expansão da sociedade; XIX — exercer dentro dos limites legais e estatutários, em sua plenitude, os atos administrativos de sua competência, por mais especiais que sejam; XX — fixar taxas, tarifas e preços públicos pela prestação dos serviços específicos da sociedade; XXI — elaborar o orçamento anual da Companhia; XXII — conceder licença aos seus membros; XXIII — os cheques, ordens de pagamento, endossos, movimentações de contas bancárias, aceite de títulos e contratos que importem em responsabilidade financeira da sociedade, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente ou seu substituto em exercício, juntamente com o Diretor-Administrativo. Art. 28 — A diretoria não terá atribuições para realizar majorações salariais, bem como a contratação de pessoal cuja categoria profissional não esteja enquadrada nas atividades dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da empresa. Parágrafo Único: Os valores salariais propostos pela diretoria para remunerar a séries de classes de novos grupos ocupacionais, assim como o valor das gratificações de função de chefia, decorrentes da implantação de novas unidades administrativas, serão analisadas pelo Conselho de Administração, mas sua homologação dependerá, de acordo com as letras «a», «b» e «c» do art. 3, da Lei n.º 5.617/70, da aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial. Art. 29 — Cada membro da diretoria, para garantia de seu mandato, prestará caução de 100 (cem) ações da CAESA, na forma da Lei das Sociedades por Ações. Art. 30 — A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou no impedimento deste, por seu substituto legal. § 1.º — A diretoria somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente ou do seu substituto legal, e de mais 1 (um) de seus membros. § 2.º — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 3.º — No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações da diretoria, submetendo o objeto das deliberações vetadas à consideração do Conselho de Administração. § 4.º — As deliberações da diretoria, quando em caráter normativo, tomarão sempre a forma de Resolução. § 5.º — Das reuniões da diretoria far-se-á registro circunstanciado no «Livro de Atas da Diretoria». Art. 31 — Privativamente, compete ao Diretor-Presidente: a) superintender e administrar os negócios da sociedade; b) fiscalizar o fiel cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como do Regimento In-

terno da sociedade; c) representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir advogados ou procuradores; d) assinar, em nome da Companhia, os instrumentos em que a mesma for parte integrante; e) assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo, as ações ou títulos múltiplos e cautelas representativas das ações da sociedade, saques, letras e endossos de responsabilidade da Companhia; f) admitir, remover, transferir, promover, elogiar, punir e dispensar servidores de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes as faltas, podendo, porém, delegar, total ou parcialmente, essas atribuições a outro diretor; g) prestar ou assinar termo de fiança ou caução, em nome da Companhia; h) velar decisões da diretoria, submetendo o objeto das decisões vetadas à consideração do Conselho de Administração; i) expedir portarias, atos, delegações de competência e responsabilidade, normas de trabalho, instruções, ordens de serviço e editais de licitação pública; j) autorizar as despesas de administração, aquisição de material e as necessárias à execução de obras e serviços, com observância do orçamento aprovado pela diretoria; l) autorizar o pagamento das despesas efetuadas de acordo com o disposto na letra «j» do presente artigo; m) assinar, em nome da Companhia, os instrumentos, balancetes e balanços destinados à publicação; n) assinar a correspondência externa da Companhia; o) presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões de Assembléia Geral; p) convocar e presidir as reuniões da diretoria; q) exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o voto de desempate, nas reuniões de diretoria; r) assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo: I — os cheques e atos ou contratos que criem obrigações financeiras; II — os atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis; Parágrafo Único: na ausência do Diretor-Presidente as atribuições contidas nos itens I e II da letra «r», serão exercidas pelo seu substituto legal. Art. 32 — O Diretor-Presidente poderá delegar competência, obedecida as normas contidas no Regimento Interno. Art. 33 — Ao Diretor-Administrativo, compete: a) exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente; b) formular, juntamente com os demais diretores: a política administrativa e financeira da empresa, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente as reais necessidades da sociedade; c) juntamente com os demais diretores, elaborar as diretrizes e a política que devam nortear a expansão da Companhia, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração; d) emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente, em sua esfera de atribuição; e) delegar poderes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência; f) supervisionar a guarda de valores da Companhia; g) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques, atos e contratos que criem obrigações financeiras à Companhia; h) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis; i) encaminhar à presidência, relatório mensal contendo o desempenho administrativo da diretoria; j) desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelo Estatuto e Regimento Interno. Art. 34 — Ao Diretor-Técnico, compete: a) exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente; b) formular, juntamente com os demais diretores, a política da atividade específica da área técnica da empresa, supervisioná-la e ajustá-la sis-

tematicamente as reais necessidades da sociedade; c) juntamente com os demais diretores, elaborar as diretrizes e a política que devam nortear a expansão da Companhia, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração; d) emitir os elementos básicos de administração compreendidos especificamente, em sua esfera de atribuições; e) delegar poderes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência; f) substituir o Diretor-Presidente em seu impedimento e assumir a presidência no caso de sua vacância (§ 6.º do art. 24); g) na ausência do Diretor-Presidente, assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo, os cheques e documentos de obrigações financeiras da Companhia; h) supervisionar, orientar, coordenar e aprovar planejamentos e estudos técnicos, projetos, especificações e relatórios técnicos de todas as obras da Companhia, em consonância com os programas de trabalhos aprovados pela diretoria; i) fiscalizar, supervisionar e controlar os trabalhos de construção de toda e qualquer obra da Companhia, quer seja executada direta ou indiretamente; j) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todas as plantas, projetos e orçamento, especificações e estudos técnicos realizados para a consecução dos objetivos sociais da Companhia; l) colaborar com os demais diretores e auxiliá-los no que for solicitado; m) apresentar, mensal e anualmente, o relatório das suas atividades; n) supervisionar o funcionamento das estações de captação, tratamento e distribuição de água, carreamento e demais serviços correlatos, de forma a mantê-los dentro das exigências técnicas de funcionamento; o) proceder a supervisão, coordenação e controle das atividades operativas e de manutenção dos sistemas de água e esgoto da empresa ou por ela administrados; p) fiscalizar a execução dos planos de obras, exigindo o cumprimento das normas técnicas especificadas; q) certificar a prestação de serviços técnicos para efeito de pagamento. Capítulo V. Seção Única. Conselho Fiscal. Art. 35 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. § 1.º — Na composição do Conselho Fiscal, será assegurado, na forma da Lei, aos acionistas titulares das ações ordinárias minoritárias, elegerem um Conselheiro e seu respectivo suplente. § 2.º — Serão eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não da empresa, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal. § 3.º — Não poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 147, da Lei 6.404/76. § 4.º — A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no «Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal». § 5.º — No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. Art. 36 — As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações. Art. 37 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) de que, em

média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros, se houver. Parágrafo Único: A remuneração a que se refere este artigo será paga aos conselheiros em exercício pelo desempenho de suas atividades não se levando em consideração o número de reuniões realizadas mas tão-somente o período de tempo indispensável ao exame das peças contábeis e à lavratura dos relatórios específicos. Art. 38 — O Conselho Fiscal reunir-se-á: I — Ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, para tomar conhecimento dos balanços e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto; II — extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto. Art. 39 — Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no «Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal». Capítulo VI. Seção Única. Exercício Social Demonstração Financeira Art. 40 — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por Lei. Art. 41 — O resultado do exercício, referido no art. 189, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação, obedecida a ordem das parcelas abaixo enumeradas: I reserva para compensar possíveis prejuízos acumulados; II — do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para imposto de renda; III — do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: a) de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) de 5% (seis por cento) para constituição de dividendos. § 1º — O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. § 2º — A distribuição de que trata a alínea «b», do item III, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. Capítulo VII. Seção Única. Disposições Gerais. Art. 42 — O exercício social, que coincidirá com o ano civil, obedecerá quanto ao balanço, amortização, reserva e dividendos aos preceitos da legislação sobre Sociedades por ações e do presente Estatuto. Art. 43 — Os empregados da Companhia ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, unicamente às normas da Legislação Trabalhista. Art. 44 — Os servidores públicos que forem cedidos à CAESA terão, de acordo com o art. 8, do Decreto-Lei n.º 490, de 04 de março de 1969, o seu tempo de serviço contado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, promoção e gratificação adicional. Art. 45 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração (art. 19, item XIII) em consonância com as disposições do Decreto-Lei n.º 490/69 e à legislação pertinente às Sociedades por Ações. Macapá, 14 de fevereiro de 1978. «Concluída a leitura da proposta de reforma do Estatuto, o Diretor-Presidente da Companhia pôs a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso para se manifestar a respeito do documento que acabara de ser lido. Não havendo nenhum acionista se manifestado, o Diretor-Presidente da empresa submete então a proposta à aprovação da Assembléia. Vota o representante do acionista controlador, a favor da proposição, sendo seu voto acompanhado pelos demais portadores de ações da empresa, presentes à reunião, ficando desse modo, aprovada a reforma estatutária da CAESA. Ao ser posto em pauta o item 2, da Ordem do Dia, o representante do acionista controlador da empresa pede a pala-

vra, que lhe é concedida pelo Presidente da Assembléia. Incovando o item 3.º, do artigo 12, do Estatuto há pouco aprovado, o representante do acionista controlador, portador de novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta votos, indica os nomes dos acionistas José Maria Papaléo Paes e Oscar Cabral de Melo para membros efetivos do Conselho de Administração de empresa, propondo, ainda mais, para suplentes dos nomes indicados, os acionistas Elias Nascimento de Moraes e Leandro Alves de Paiva Filho. O Presidente da Assembléia submete a proposta a aprovação dos acionistas presentes. Por não haver qualquer voz discordante, anuncia que a proposição está aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente da Assembléia, com base no Parágrafo primeiro, do artigo 16, do Estatuto da empresa recém aprovado, indica o nome do acionista Douglas Lobato Lopes para membro efetivo do Conselho de Administração, na condição de representante dos acionistas minoritários, apontando ainda para seu suplente o nome do acionista Kleber Magalhães. Realizada a votação, da qual participam os acionistas inscritos no Livro de Presença, e feita a apuração, verifica-se que os nomes propostos recebem um total de vinte e sete mil e noventa votos dos acionistas minoritários, correspondentes a igual número de ações. O Presidente da Assembléia, em face disso, anuncia a plena aprovação da proposta apresentada, justificando que é perfeitamente legal o número de votos alcançados pelos indicados. Em seguida, o Presidente da Assembléia apresenta ao representante do acionista controlador o membro titular, eleito, do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários da empresa, assim como seu suplente. Uma vez constituído, por eleição, o Conselho de Administração, e prevalecendo-se do que institui o Parágrafo primeiro, do artigo 16, do novo Estatuto da CAESA, o acionista controlador, com a palavra, que lhe é concedida, submete à aprovação da Assembléia o nome do acionista José Maria Papaléo Paes para ocupar a presidência do referido Conselho e o do acionista Oscar Cabral de Melo para seu substituto legal. O Presidente da Assembléia põe em votação a proposta do acionista controlador. A Assembléia manifesta-se favorável, e a proposição é aprovada sem quaisquer restrições. Ao ter à sua disposição novamente a palavra, o acionista controlador esclarece aos presentes que o Conselho de Administração ora eleito, cujo mandato é de três anos, será empossado de acordo com as indicações da Lei e do próprio Estatuto da empresa. Esclarece também que a aprovação do novo Estatuto da Companhia faz cessar o mandato da diretoria que vinha gerindo os negócios da empresa e que, dessa forma, e em consonância com o item 2º do artigo 18, do mencionado Estatuto, cabe ao Conselho eleito, por sua vez, eleger o Diretor-Presidente, o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo da CAESA. Por fim, informa o acionista controlador que essa eleição ocorrerá proximamente. Voltando a fazer uso da palavra, o Presidente da Assembléia diz que está em pauta o item 3, da Ordem do Dia, «fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração». Manifesta-se o acionista controlador e, ao ser-lhe concedida a palavra, põe em evidência o item 5º do artigo 12, do Estatuto da Companhia para, finalmente, propor a remuneração de hum mil e quinhentos cruzeiros a ser paga a cada conselheiro, em exercício, integrante do Conselho de

Administração, acrescentando que tal remuneração será paga conforme o que estabelece o Parágrafo oitavo, do artigo 16, do Estatuto anteriormente mencionado. O Presidente da Assembléia, então diz que está em votação a proposta do acionista controlador da empresa. Nenhum acionista presente discorda e a proposta é aprovada nos termos em que foi apresentada. Encerrados os assuntos constantes da Ordem do Dia, o Presidente da Assembléia franqueia a palavra a qual dela quiser fazer uso. Fala, então, o representante do acionista controlador. «Em breves palavras, ressalva o trabalho desenvolvido pelo professor Heitor de Azevedo Picanço, em favor da empresa, acrescentando que a sua saída do quadro dirigente da CAESA representa unicamente uma contingência da reforma estatutária da Sociedade. Esclarece também, que ao voltar ao quadro de funcionários do Governo, ao qual pertence, será o professor Heitor Picanço bem recebido. Por fim, representante do acionista controlador agradece, em nome do Governo do Território, o trabalho desenvolvido pelo ex-Diretor-Financeiro durante o tempo em que esteve a serviço da Companhia de Água e Esgoto do Amapá.» Com a palavra, e complementando a elocução do representante do acionista controlador, o Presidente da Assembléia, Senhor José Maria Papaléo Paes, confessa-se agradecido pela colaboração que recebeu do professor Heitor de Azevedo Picanço, desde a data da implantação da empresa, como Diretor-Financeiro, e a contribuição oferecida por ele ao longo desses anos. Solicita, finalmente, aos acionistas presentes que homenageiem o professor Heitor Picanço com uma salva de palmas, sendo a sua solicitação atendida de imediato. Em seguida, suspende a reunião para a lavratura da Ata. Reaberta a reunião é feita a leitura da Ata que achada por todos conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da primeira Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá. Macapá, 14 de fevereiro de 1978. José Maria Papaléo Paes (Presidente da Assembléia) — Arthur de Azevedo Henning (Acionista Controlador) — Heitor de Azevedo Picanço — Edney Bordin (CEA) — Lourival Queiroz Alcântara — José Alves Braga (EMPRESAP) — José Alves Braga — Douglas Lobato Lopes — Luiz Carlos da Silva Trindade — Horácio Campos de Magalhães — Tobias Caldas Queiroz — Onorato Barbosa Melo — Raimundo Guimarães de Mattos — José Evaristo Soares — Estevam Ferreira dos Santos — Zilma Rabelo de Oliveira Moreira — Vicente Gonçalves Teixeira — Ágida Maria Homobono Brito — José Maria de Carvalho Barros — p/p de Onair Pinto Ferreira — José Maria de Carvalho Barros e Edinete Nunes de Moraes (Secretária da Assembléia).

A presente cópia foi, por mim, fielmente transcrita do livro próprio de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA. Eu, Edinete Nunes de Moraes, Secretária da Assembléia Geral Extraordinária.

Edinete Nunes de Moraes  
Secretária

## Secretaria de Obras Públicas Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: — Contrato de Empreitada Global n.º 011/78-SOP (Processo n.º 2.649-77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma João Victor Moura de Arruda.

Objeto: — O objetivo deste instrumento é a execução pela Empreiteira dos serviços de construção de um prédio destinado à Sede da Junta Comercial do Amapá-JUCAP, nesta cidade.

Prazo: — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços fica estipulado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura deste Instrumento Contratual.

Valor: — Pela execução dos serviços o GTFA pagará a Empreiteira a importância global de Cr\$ 962.180.00 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros).

Dotação: — Parte das despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio n.º 16/77-MTC/DNRC/GTFA, Elemento de despesa 4110.00, conforme Nota de Empenho n.º 1, emitida em 27.03.78, no valor de Cr\$ 962.180,00 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros), pela Secretaria competente do G.T.F.A.

Fundamento do Instrumento: — Este Contrato decorre da homologação pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá, contida nos Fls. 266 do Processo n.º 2.649/77-SOP, relativa ao Edital de Tomada de Preços N.º 37/77-CPLOS. O presente Contrato é regido pelo Decreto N.º 73.140, de 09.11.73 e Decreto-Lei N.º 200/67.

Macapá, 10 de abril de 1978

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Secretário de Obras Públicas

Eng.º João Victor Moura de Arruda  
Pela Contratada

## Chamada de Empregados

ESTACOM Engenharia S/A, empresa estabelecida em Macapá-AP, sita à 10ª Rua, n.º 62, Bairro Santa Rita, convêda os srs. Rosimar Vale da Silva e Sebastião dos Santos Palmerim, à comparecerem no escritório da Empresa supra citada no prazo de três (03) dias, sob pena de serem enquadrados no Art. 482 alínea I, da C.L.T.

## S.W.A.T ESPORTE CLUBE

Fundada em 1º de fevereiro de 1978.

### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 7º — Todo candidato à associado da S.W.A.T. Esporte Clube, deverá preencher formulários que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com os estatutos, lavrado com a sua assinatura o termo de inscrição no livro de matrícula;

§ Único — Depois de preenchido o formulário pelo candidato deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Diretoria do clube em reunião.

Continua no próximo número

Preço do exemplar:  
Cr\$ 2,00